



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.059, de 12 de dezembro de 1.994.

Que dispõe sobre a composição e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II- Estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;

III- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações dos serviços de saúde, no âmbito ^{do município} de saúde;

IV- Propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Médico Chefe do Departamento de Assistência Sanitária e terá a seguinte composição:

I - 02 representantes do Departamento de Assistência Médica e Sanitária;

II- 02 representantes da Secretaria de Estado da Saúde;

III- 02 representantes dos demais departamentos municipais;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

IV - 06 representantes dos usuários, compostos por membros da comunidade santacruzense.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., indicados nos itens I, II e III serão indicados pelo Prefeito do Município.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, indicados na forma do § 1º, caberá ao Prefeito nomear substituto.

§ 3º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho, será de dois anos, com possibilidade de recondução ao mesmo cargo pelo menos uma vez.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Municipal / de Saúde - C.M.S., não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

§ 7º - Os representantes dos usuários poderão ser membros de organismos ou entidades privadas, ou de movimento comunitários, organizados como pessoas jurídicas, que lutam na defesa de interesses individuais e coletivos na área social ou econômica, ou escolhidos em conferência municipal de saúde.

§ 8º - A nomeação dos conselheiros deve ser formalizada por ato do Poder Executivo.

Artigo 4º - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., uma assessoria jurídica que terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar juridicamente o Conselho Municipal / de Saúde - C.M.S., na organização e no funcionamento do Sistema /

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

Único de Saúde - SUS/SP.

II - Articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP.

§ 1º - A assessoria jurídica do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., não terá representação judicial.

§ 2º - A assessoria contará com Procurador e Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Os integrantes da assessoria jurídica/ do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., serão designados pelo seu Presidente.

Artigo 6º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., as universidades e demais entidades / representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal / de Saúde - C.M.S., instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

Artigo 8º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde poderá /



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.04

convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesses para a saúde, cuja execução envolva área não compreendida no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição
- b) saneamento e meio ambiente
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia
- d) recursos humanos
- e) ciência e tecnologia
- f) saúde do trabalhador

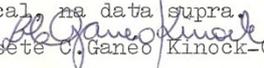
Artigo 10 - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação contínua dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 11 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu plenário.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 12 de dezembro de 1.994.


LAERTE GANÉO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Lisete C. Ganéo Kinock - Chefe de Gabinete